

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018 – SECOMP CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **JOSÉ MEX DA COSTA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000097187560 SSP-CE e CPF nº 019.241.993-51, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio de Araújo, Nº 505, Bairro Junco, no Município de Sobral, Estado do Ceará, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 57, § 1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

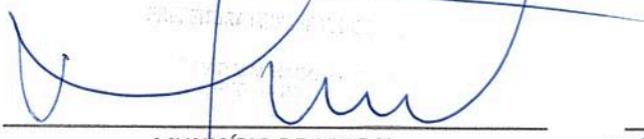
O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 90 (noventa) dias corridos – iniciando-se dia 31/07/2019 e findando no dia 29/10/2019, e de **VIGÊNCIA**, por mais 90 (noventa) dias corridos – iniciando-se dia 01/09/2019 e findando no dia 30/11/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, em 30 de julho de 2019.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
JOSÉ MEX DA COSTA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Joetícia do Nascimento Frota*

CPF: *059.729.873-41*

Assinatura: *Joetícia Frota*

Nome: *Amanda Gabriela de S. Vasconcelos*

CPF: *043.119.163-88*

Assinatura: *Amanda Vasconcelos*

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO N.º.: 069/2019-SEINF

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 007/2018-SECOMP/CPL

CONTRATO N.º 057/2018 - SECOMP

NÚMERO SPU: P080560/2019

**ORIUNDO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL/CE**

**OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ADMINISTRATIVO ACERCA DA
POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1. DA BREVÍSSIMA SÍNTESE FÁTICA

Cuida-se de pedido de Aditivo de prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e de vigência por mais 90 (noventa) dias ao Contrato Administrativo firmado entre o Município de Sobral e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, N.º 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob n.º 73.694.788/0001-57, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL”**.

Segundo entendimento prévio exarado pelo servidor da SEINF responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços licitados:

“apontou necessidade de estender o cronograma da obra tendo em vista que os repasses do Estado foram suspensos, impossibilitando assim o pagamento das medições. Informo ainda que 03 (três) residências que estão previstas para serem indenizadas e demolidas ainda não tiveram seu processo totalmente concluído. Tal acontecimento implica diretamente no prazo de execução dos serviços restantes.”

Vieram os autos instruídos com os seguintes documentos:



- a) CI nº 222/2019 – 22/07/2019;
- b) Cópia do respectivo Contrato Administrativo;
- c) Cópia da Ordem de Serviço;
- d) Solicitação de prorrogação de prazo da empresa contratada;
- e) Parecer Fático e Técnico exarado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do Contrato;
- f) Cópia do último aditivo anexo ao contrato;

É o relato do essencial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prorrogação, em relação ao Contrato Público, como bem disse a própria Secretaria solicitante, significa a ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o ajuste, de sorte que há modificação dos prazos fixados quando as assinaturas do Contrato.

Com efeito, a possibilidade de aumento do prazo, realmente, nunca poderá ser pretexto para substituir a parte Contratada, nem tampouco para alterar, por exemplo, outras condições mais específicas do negócio ajustado.

Com efeito, todos os demais termos e condições do ajuste devem ser mantidos por força do Contrato.

Nada demais, para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, pois, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza e quanto às razões justificadoras do elastecimento.

A Lei de Licitações, outrossim, também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 1º), tal como ocorre no caso presente.

Sobre isto, a área técnica da SEINF afirmou que há a necessidade de estender o cronograma da obra tendo em vista que os repasses do Estado foram suspensos,



impossibilitando assim o pagamento das medições. Informo ainda que 03 (três) residências que estão previstas para serem indenizadas e demolidas ainda não tiveram seu processo totalmente concluído. Tal acontecimento implica diretamente no prazo de execução dos serviços restantes.

Por sua vez, a autoridade competente aprovou a prorrogação, com base nas referidas razões descritas, tanto que já solicitou a confecção do Termo Aditivo.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, lembre-se que não está na seara desta Coordenação Jurídica avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração Pública.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; e 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

Pode-se considerar a demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já comentadas.

Os demais requisitos, da mesma forma, também seguem cumpridos.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, nada demais, que, previamente à celebração do termo



aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, **sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial**, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Nada demais, importante dizer que, *in casu*, os prazos que se pretende prorrogar são os de execução por 90 (noventa) dias e de vigência por mais 90 (noventa) dias.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenação Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados, pelo período estipulado.

Ou seja, mais 90 (noventa) dias o prazo de execução, uma vez que tecnicamente atestada sua necessidade, e mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência, tempo em que será possível a Administração Contratante não só acompanhar e fiscalizar a regular execução e conclusão dos serviços, como, e da mesma forma, terá ela condições de proceder e dar efetividade aos processos administrativos vinculados, tal qual o de pagamento.

Assim, e considerando (1) o interesse da Administração Pública e a da empresa Contratada em realizar a prorrogação do Contrato Administrativo objeto, bem assim (2) a conferência, pela Administração Pública, de existência de razoabilidade no arrazoado fático exibido, e, ainda, (3) a permissão legal na prorrogação dos Contratos Públicos, tem-se que o requerimento de elastecimento dos prazos é medida que se faz juridicamente possível.

Repise-se, ademais, que a prorrogação do prazo de vigência pleiteada não acarretará aumento de despesas ao Município Contratante.

Salienta-se, final e oportunamente, que a esta Coordenação Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do

st

@

presente ajuste, mas, e tão somente, sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.

Ademais, e da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação de prazo em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela existência de possibilidade jurídica da pretendida prorrogação com a consequente confecção do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2018-SECOMP, no sentido de que seja prorrogado, por mais 90 (noventa) dias o prazo de execução e por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência, na forma da Lei.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Sobral/CE, 30 de julho de 2019.



João Victor Silva Carneiro

Coordenador Jurídico SEINF

OAB/CE 32.152

João Victor Silva Carneiro
Coordenador Jurídico SEINF
Secretaria de Infraestrutura SEINF
Prefeitura Municipal de Sobral



Amanda Gabriela de S. Vasconcelos

Gerente de Contratos SEINF

OAB/CE 35.546



Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SEINF/CEFIS - CÉLULA DE FISCALIZAÇÃO	
Nº Processo: P081052/2019	Data Abertura: 22/07/2019 - 10:04
Tipo: Meio Ambiente Infraestrutura	
Assunto: Aditivo De Prazo	
Nome do Interessado: Salinas Empreendimentos E Construções Ltda-Me	
Observação: Solicitação de 4º Aditivo de Prazo referente ao contrato 057/2018 SECOMP - Urbanização do Parque Sinhá Sabóia (1ª Etapa)	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SEINF/COORJUR	22/07/2019 - 10:04	Yan Frota Farias Marques
2			
3			
4			
5			
6			

CI nº 222/2019 - SEINF

Sobral (CE), 22 de Julho de 2019.

A Senhora,
Amanda Gabriela Sousa Vasconcelos
Gerente de Gestão de Contratos - SEINF

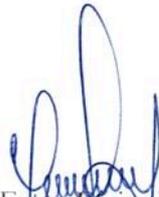
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a documentação abaixo e solicitar que seja providenciado o aditivo de prazo para a obra URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHA SABÓIA (CONVÊNIO Nº 014/CIDADES/2018), Concorrência Pública nº 007/2018 – SECOMP/CPL – Contrato nº 057/2018-SECOMP.

- Cópia do Contrato;
- Cópia da ordem de serviço;
- Justificativa Técnica;
- Cópia 3º Termo Aditivo

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Yan Frota Farias Marques
Eng. Civil – Fiscal de Obras
CREA CE 333596

PEDIDO DEFERIDO
EM: 
David Machado
Bastos
Secretário de
Infraestrutura

CONTRATO Nº 057/2018-SECOMP QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SECOMP, E SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA OS FINS NELE
INDICADOS.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS**, aqui por seu Secretário Municipal, o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.**, estabelecida na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venâncio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Francisco Lennon Barbosa Martins**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 20075155243 SSP-CE e CPF nº 057.674.223-62, residente e domiciliado na Rua Padre Tomaz, Nº 224, Bairro Fátima I, no Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP: 63700-000, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018-SECOMP/CPL** e seus **ANEXOS**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **Concorrência Pública nº 007/2018-SECOMP/CPL**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, conforme especificado no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste **CONTRATO** independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus **ANEXOS**, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: <http://www.seinfra.ce.gov.br> – (SEINFRA 24.1 - Desonerada) além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 3.167.581,87 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**, a ser pago com recurso orçamentário dos Tesouros Estadual e Municipal, com a seguintes dotações orçamentárias 2501.15.451.040.2170.44.90.51.00-01.01.01 (Tesouro Municipal) e 2501.15.451.040.2170.44.90.51.00-01.01.22 (Tesouro Estadual).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da

apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30 (trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria nº 001/2018-SECOMP, de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- Cópia da ART ou RRT da obra; e
- Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

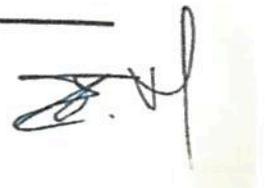
6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SECOMP solicitar a substituição daqueles cuja conduta sejam julgadas inconvenientes;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-



a) devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da SECOMP, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante SECOMP, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;

h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;

i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.

j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do

valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR na pessoa do **JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO – CREA/CE 42.283-D**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, conforme ANEXO D;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; conforme ANEXO B;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.

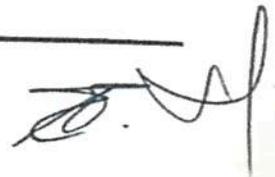
10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento



provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

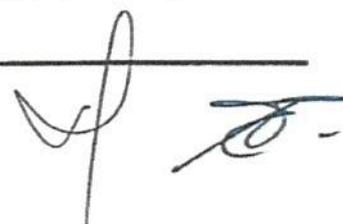
13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.


Prefeitura Municipal de Sobral
David Machado Bastos
Secretaria de Obras, Mob. e Serv. Públicos

Sobral - CE, 20 de julho de 2018

MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS
PÚBLICOS
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE


SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME
FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

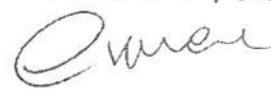
Nome: *Antônio Carlos Moura*

CPF: 813.096.543-20

Assinatura: 

Nome: *Equipe Fide*

CPF: 91692679368

Assinatura: 

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Urbanização do Parque Sinhá Sabóia, no município de Sobral/CE, (Convênio N° 014/cidades/2018), concorrência pública n° 007/2018 – SECOMP/CPL – Contrato N° 057/2018 - SECOMP.

ASSUNTO: Solicitação de 4° Aditivo de Prazo

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria da Infraestrutura, por meio da fiscalização, tendo acompanhado o contrato em tela, apontou a necessidade de estender o cronograma da obra tendo vista que os repasses do estado foram suspensos, impossibilitando assim o pagamento das medições. Informo ainda que 03 (três) residências que estão previstas para serem idenizadas e demolidas ainda não tiveram seu processo totalmente concluído. Tal acontecimento implica diretamente no prazo de execução dos serviços restantes.

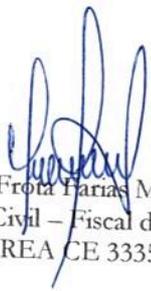
A Lei n° 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no VI, a possibilidade de elastecimento de prazo.

Lei 8.666/93, Art. 57, § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, **opina pela procedência do pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias e prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias.**

Sobral, 22 de Julho de 2019


Yan Frota Farias Marques
Eng. Civil – Fiscal de Obras
CREA CE 333596

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018
CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE
SOBRAL E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME., PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Nivaldo Soares de Pinho, Nº 78, Bairro Venancio, Município de Crateús, Estado do Ceará, CEP 63700-000, inscrita no CNPJ sob nº 73.694.788/0001-57, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **JOSÉ MEX DA COSTA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2000097187560 SSP-CE e CPF nº 019.241.993-51, residente e domiciliado na Rua Cel. Antonio de Araújo, Nº 505, Bairro Junco, no Município de Sobral, Estado do Ceará, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018-SECOMP/CPL**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na licitação no Art. 57, § 1º, I, II e IV da Lei nº 8.666/93.

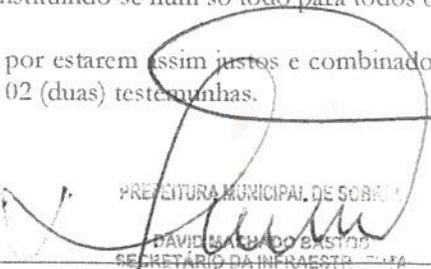
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de **EXECUÇÃO**, por mais 90 (noventa) dias corridos – iniciando-se dia 02/05/2019 e findando no dia 31/07/2019, e de **VIGÊNCIA**, por mais 90 (noventa) dias corridos – iniciando-se dia 03/06/2019 e findando no dia 01/09/2019, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABÓIA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
DAVID MACHADO BASTOS
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

Sobral – CE, em 02 de Maio de 2019.


SALINAS EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA-ME
JOSÉ MEX DA COSTA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Gabriela de Sousa Vasconcelos

CPF: 043.119.163-88

Assinatura: 

Nome: Antônio Francisco R. Ulbrico

CPF: 813.096.943-00

Assinatura: 



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo

À Empresa SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 73.694.788/0001-57, com endereço na Rua Nivaldo Soares de Pinho, nº 78, Venâncios, Crateús, Ceará, Cep 63.700-000, através de seu procurador, Flávio Narcélio Campelo Viana, portador do CPF Nº 482.976.231-49, vem requerer a prorrogação para a obra de URBANIZAÇÃO DO PARQUE SINHÁ SABOIA, no município de Sobral, referente ao Contrato nº 0952018PSOBRAL, por mais 90 (noventa) dias de prazo de execução e por mais 90 (noventa) dias de prazo de vigência, tendo em vista que falta demolir 03 (três) casas para continuarmos com a execução da referida obra, por tanto esta situação está impactando diretamente no cronograma.

Crateús, 22 de Julho de 2019

Salinas Empreendimentos e Construções Ltda-Me
CNPJ: 73.694.788/0001-57
Flávio Narcélio Campelo Viana
Gerente de Contratos
CPF: 482.976.231-49